



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 01/2021

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>11 / 01 / 2021</u>	<u>14 / 01 / 2021</u>	<u>14 / 01 / 2021</u> Resultado da Votação: <u>APROVADO - Unanimi-</u> <u>dade</u>	<u>15 / 01 / 2021</u>  Of. Nº 019/2021

menta: ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1998/2008  
ALTERADA PECHAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2051/2009 E Nº 2336/1017  
QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA  
DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**PROJETO DE LEI Nº 01/2021**

Altera artigos da Lei Municipal nº 1.998/2008, alterada pelas Leis Municipais nº 2.051/2009 e nº 2.336/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 9º, 10 e 10-A da Lei Municipal nº 1998, de 22 de dezembro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nº 2.051, de 23 de setembro de 2009 e 2.336, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:*

- I – Gabinete do Prefeito;*
- II – Consultoria Jurídica do Município;*
- III – Secretaria Municipal da Administração;*
- IV – Secretaria Municipal da Fazenda;*
- V – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;*
- VI – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Planejamento;*
- VII – Secretaria Municipal da Saúde;*
- VIII – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;*
- IX – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer;*
- X – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Cidadania, Habitação, Mulher, Família, Juventude e Direitos Humanos.*

Art. 9º À Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente compete:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

- I – orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário e do meio ambiente na esfera do Município;*
- II – promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário do Município;*
- III – delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuária, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;*
- IV – coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;*
- V – conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração, destinados à exploração comercial;*
- VI – promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário e políticas do meio ambiente;*
- VII – atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local;*
- VIII – colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;*
- IX – planejar, controlar e executar as políticas municipais do meio ambiente com colaboração dos demais órgãos de outras esferas de Governo;*
- X – planejar e executar a fiscalização municipal do meio ambiente e os licenciamentos ambientais;*
- XI – outras atividades correlatas.*

*Art. 10. À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer compete:*

- I – promover e estimular a iniciativa privada, no sentido de incrementar o desenvolvimento econômico, o turismo, o desporto e o lazer;*
- II – promover e incentivar a movimentação turística, do desporto e lazer;*
- III – promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluvial, com fins turísticos;*
- IV – organizar o calendário turístico anual e outras atividades afins (eventos, festas populares, carnaval, natal, rodeio e turismo rural);*
- V – outras atividades correlatas.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 11. Onde lê-se art. 10-A, leia-se art. 11. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Cidadania, Habitação, Mulher, Família, Juventude e Direitos Humanos, compete promover, formular, coordenar, fiscalizar, planejar e controlar políticas públicas municipais voltadas para:

I – desenvolvimento social;

II – segurança alimentar e nutricional;

III – assistência social;

IV – renda de cidadania;

V – atividades relacionadas ao cooperativismo e associativismo urbano;

VI – ações de inclusão social na produção rural;

VII – atividades relacionadas a políticas públicas sobre drogas, quanto aos aspectos relacionados com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

VIII – implementação de ações governamentais e não governamentais voltadas para proteção social dos adolescentes e dos jovens;

IX – contribuir para implementação de programas voltados para o desenvolvimento integral dos adolescentes e dos jovens;

X – articular a implementação das políticas de atenção aos adolescentes e aos jovens;

XI – implementar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar, em âmbito municipal, as políticas, programas e projetos federais e estaduais conveniados, na forma da legislação;

XII – planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva de inclusão social por intermédio do esporte;

XIII – promover inclusão social através da recreação e do lazer;

XIV – propor diretrizes, normas e procedimentos de regularização fundiária urbana na habitação social;

XV – coordenar a implementação das políticas municipais de habitação social;

XVI – formular diretrizes municipais com vistas à captação de recursos para investimentos do setor de habitação social ;

XVII – implementar programas e ações federais de produção habitacional social e de acesso à moradia social;

XVIII – apoiar o desenvolvimento socioterritorial das localidades beneficiadas por programas e ações de intervenção habitacional social do âmbito federal;

XIX – políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, incluídos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

- a) *Direitos da mulher;*
- b) *Direitos da família;*
- c) *Direitos da criança e do adolescente;*
- d) *Direitos da juventude;*
- e) *Direitos do idoso;*
- f) *Direitos da pessoa com deficiência;*
- g) *Direitos da população negra; e*
- h) *Direitos das minorias étnicas e sociais;*

*XX – articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito;*

*XXI – exercício da função de ouvidoria municipal em assuntos relativos aos direitos humanos;*

*XXII – políticas de promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade;*

*XXIII – combate a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância;"*

*XXIV – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de assistência social, gerenciando estes serviços;*

*XXV – celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços públicos e privados de assistência social, bem como controlar e avaliar sua execução;*

*XXVI - celebrar parcerias na forma da legislação em vigor com entidades e/ou empresas públicas e/ou privadas;*

*XXVII – controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de assistência social;*

*XXVIII – normatizar, complementarmente, as ações e serviços públicos de assistência social no seu âmbito de atuação;*

*XXIX – promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial ao trabalhador;*

*XXX – desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão de obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no Município;*

*XXXI – gerenciar o Programa Bolsa Família;*

*XXXII – gerenciar os Conselhos Municipais referentes à Assistência Social;*

*XXXIII – outras atividades correlatas".*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Parágrafo único. Ficam incorporadas a Secretaria do Desenvolvimento Social, Cidadania, Habitação, Mulher, Família, Juventude e Direitos Humanos as competências previstas na Lei Municipal nº 2.076, de 21 de junho de 2010.

Art. 2º Na lei Municipal nº 1.998/2008 onde lê-se art. 11 leia-se art. 12; no art. 12 leia-se art. 13; no art. 13 leia-se art. 14; no art. 14 leia-se art. 15; e no art. 15 leia-se art. 16.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na Lei Orçamentária, visando à transposição, ao remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários para os órgãos fundidos, incorporados, transferidos ou criados até o limite das dotações autorizadas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 11 de Janeiro de 2021.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Prezado Vereadores presidente

Prezados Vereadores(as)

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações de alguns artigos da Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais.

A atual Legislação prevê o número de 08 (oito) Secretarias Municipais. Neste Projeto de Lei prevê a permanência pela mesma quantidade de Secretarias Municipais, porém atualizando e reorganizando as secretarias da Agricultura e Meio ambiente, a Secretaria do Turismo e a Secretaria de Assistência Social.

Formalizou-se nova nomenclatura para a Secretaria da Agricultura e Meio ambiente para poder prestar serviços à comunidade e para buscar pelo desenvolvimento de projetos, programas e recursos nas demais esferas de Governo, focando na agricultura e meio ambiente, de forma a otimizar os recursos e melhor atender as demandas dessas áreas.

Em sua nova configuração, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, se desmembra da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e agrega a Secretaria do Turismo, Desporto e Lazer. Sua criação está voltada à promoção do desenvolvimento do potencial econômico do Município baseada no fomento da economia, incluindo, também, a ampliação dos fluxos turísticos e a permanência dos turistas em nosso Município.

Essa alteração remete à necessidade de evolução de secretarias dedicadas ao incremento de setores econômicos tradicionais, como indústria e comércio, e terá papel de propor, atrair e implantar projetos que direcionem o crescimento integrado da economia, permitindo a geração de novas oportunidades geradoras de renda, além de incentivar outros setores produtivos da cidade, atraindo novos investimentos, adensando cadeias produtivas e superando desigualdades regionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Para que a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer possa prestar serviços à comunidade e buscar pelo desenvolvimento de projetos, programas e recursos nas demais esferas de governo, focando no desenvolvimento econômico da cidade, com vistas a vocação natural do Município voltada pelo turismo, incorporou-se o desenvolvimento econômico junto a pasta do Turismo, Desporto e Lazer.

Esta nova secretaria atuará em conjunto com as demais áreas de governo municipal na implementação de políticas públicas para o desenvolvimento industrial, comercial, e de serviços e será interlocutora entre os setores produtivos e os governos Federal, Estadual e Municipal, visando à modernização do parque industrial, diversificação dos APL's, ampliação da competitividade, desenvolvimento de setores, ampliando as cadeias produtivas, fomentando a criação e manutenção de emprego e renda. Terá por base promover o cooperativismo, empreendedorismo, capacitação tecnológica, rede de apoio industrial, comercial e de serviços, inclusão social, compromisso com o desenvolvimento sustentável, a elevação da competitividade e também a busca por novos projetos na área turística do Município.

Esta alteração também beneficiará a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente que ficará com foco em coordenar e incentivar o sistema agropecuário municipal, que responde por praticamente 60% da economia barrensense, fomentando o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando a melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares, executando obras e serviços de infraestrutura agrícola, promovendo serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural, em parceria com a EMATER/RS, desenvolvendo atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados, promovendo política de educação ambiental, executando cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômica alternativas, especialmente a produção de produtos agroecológicos, atuando em conjunto com os demais órgãos do governo municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social e ações e atividades voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Urge a necessidade de alterar o nome da Secretaria da Assistência Social para Secretaria do Desenvolvimento Social, Cidadania, Habitação, Mulher, Família, Juventude e Direitos Humanos para que a mesma venha adequar-se à realidade social hoje existente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

principalmente pelo momento desafiador que passamos em meio a uma pandemia. Também para que melhor possa o Município prestar os serviços necessários à comunidade e desenvolver projetos e programas do Município e das demais esferas de governo. A assistência social implica em assistência plena ao cidadão, seja criança, adolescente, adulto, idoso, deficiente físico, indígena, mulher, e isso exige também adequação da Secretaria para a oferta de serviços e inclusão de projetos federais e estaduais.

Ressalta-se também, que o Município atende a Casa da Criança e Adolescente, onde há oferta de atividades pedagógicas, oficinas e atividades esportivas.

Em 2020, o Município passou a dar assistência, acolhimento e orientação à mulher e à família, em especial à mulher vítima de violência e abuso, precisando agora os serviços ofertados serem melhorados tanto em quantidade de atendimentos quanto em formalização de novos encaminhamentos e demandas, uma vez que acontecerão, em quase sua totalidade, por meio de voluntários, precisando esse trabalho ser melhorado para atender e ofertar as necessidades voltadas as questões de gênero.

Outra área a ser atendida pela Secretaria do Desenvolvimento Social é a habitação para promover ações e projetos voltados à moradia digna às pessoas mais carentes, além das demais questões que envolvem a Cidadania e Direitos Humanos.

Com a finalidade de melhor adequação nos desenvolvimentos dos serviços, informamos sobre a necessidade desta modificação, conforme supramencionado.

Salientamos que não estamos aumentando a Despesa do Município, pois os serviços continuarão sendo os mesmos.

E por estes motivos encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise desta Colenda Câmara Municipal.

Barra do Ribeiro, 11 de janeiro de 2021.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO

### Referente ao Projeto de Lei nº 01/2021:

*Altera artigos da Lei Municipal nº 1.998/2008, alterada pelas Leis Municipais nº 2.051/2009 e nº 2.336/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências.*

#### **I – Do Relatório;**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 01/2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a alterar legislação municipal, notadamente os artigos 1º, 9º, 10 e 10-A da Lei Municipal nº 1998/2008, alterada pelas Leis Municipais 2.051/2009 e nº 2.336/2017. O projeto é composto por 05 (cinco) páginas, e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

#### **II – Da Iniciativa**

Em relação ao aspecto formal da propositura, salienta-se que a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro assim dispõe:

*Art.68. São atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, as instituídas na Constituição Federal e as instituídas por esta Lei Orgânica:*

*(...)*

*VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei.*

*(...)*

*XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;*

Observa-se, portanto, que é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 01, de 2021, de iniciativa do Prefeito, na medida em que se trata de proposta que visa alterar órgãos da estrutura administrativa para a realização dos



serviços municipais de competência do executivo, bem como alterar as competências funcionais dos referidos órgãos.

### III - Do mérito

No que concerne ao aspecto de materialidade do projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições da administração do Município.

Assim, o presente Projeto de Lei visa a alteração dos órgãos da estrutura administrativa para a realização dos serviços municipais de competência do executivo, bem como altera as competências funcionais dos referidos órgãos.

A justificativa do Projeto de Lei informa que a legislação prevê o número de 08 (oito) Secretarias Municipais e que as alterações propostas preveem a permanência desta mesma quantidade de órgãos, porém está apenas reorganizando para o bem de incrementar a prestação de serviços à comunidade.

Especificamente, o Projeto de Lei em análise está focado nas Secretarias da Agricultura e Meio Ambiente, Turismo e Assistência Social.

Neste sentido, a antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Agricultura e Meio Ambiente, agora, pelo Projeto de Lei apresentado, terá a nomenclatura de Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; a antiga Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer, terá seu nome alterado para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer; e a antiga Secretaria Municipal de Assistência Social passará a ter o nome de Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Cidadania, Habitação, Mulher, Família, Juventude e Direitos Humanos.



Importante salientar, ainda, que a justificativa que acompanha o projeto, informa também, que não houve aumento de despesas ao Município, uma vez que manteve o número de secretarias previsto na legislação alterada.

#### IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 01/2021, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 13 de janeiro de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.  
OAB/RS 48.418  
Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO REPRESENTATIVA**

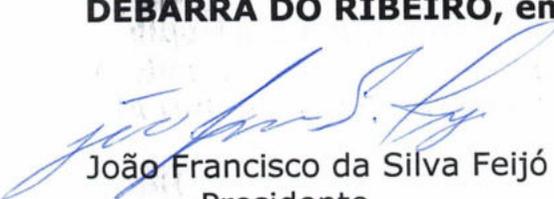
**PROJETO DE LEI Nº 01/2021**

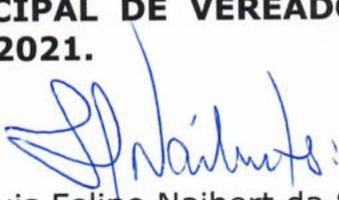
**EMENTA: "Altera artigos da Lei Municipal nº 1.998/2008, alterada pelas Leis Municipais nº 2.051/2009 e nº 2.336/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências."**

Presidente: Vereador João Francisco da Silva Feijó  
Secretário: Vereador Luis Felipe Naibert da Silva  
Relator: Vereador Celiana Pacheco Hübner

**A COMISSÃO REPRESENTATIVA**, no uso de suas atribuições regimentais, examinando o Projeto de Lei nº 01/2021, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, ratificando o parecer jurídico exarado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 14 de janeiro de 2021.**

  
João Francisco da Silva Feijó  
Presidente

  
Luis Felipe Naibert da Silva  
Secretário

  
Celiana Pacheco Hübner  
Relatora